

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69  
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP - 59227-000

Lei nº 0146/99

Lagoa D'anta/RN, 30 de Abril de 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA - RN, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CURIMATAÚ ORIENTAL E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Lagoa D'anta no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** constituído por Municípios do Estado da Paraíba localizados no Curimataú Oriental e Municípios fronteiriços do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único** - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Lagoa D'anta.

**Artigo 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde - SUS.

**Artigo 3º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizado pelas Câmaras Municipais.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento do Município, do corrente exercício financeiro um Crédito

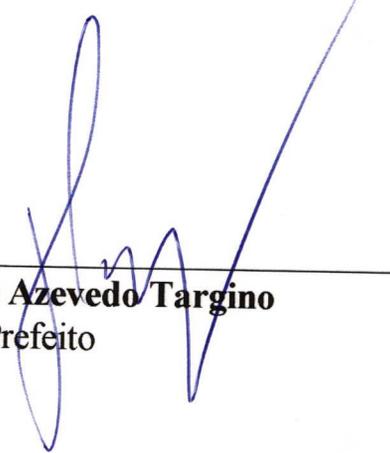
Especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a implantação dos projetos e atividades necessárias à execução desta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações necessárias a execução desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para a cobertura das despesas relativas a abertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Artigo 6º** - Fica declarado de utilidade pública o Consócio Intermunicipal de Saúde do Município de Lagoa D'anta, ficando isento de taxas e emolumentos ou qualquer outro imposto que incida no presente consórcio.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

**Germano de Azevedo Targino**  
Prefeito